

224

32

Req. nº 421/32.

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Arthur Carlos Fernandes Pinheiro e recorrida à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Repagados da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas:

Arthur Carlos Fernandes Pinheiro, aposentado da Caixa óra recorrida, sob o regimen da Lei nº 4.862, de 24 de Janeiro de 1923, então vigorante, requereu á mesma a revisão do seu processo de aposentadoria, para o fim de lhe ser garantida uma melhoria de pensão, invocando a seu favor o disposto no § 7º do art. 18 do Regulamento baixado com o Dec. nº 17941, de 11 de Outubro de 1927.

Não se conformando, porém, com a decisão proferida pela Junta, que indeferiu o seu pedido, della recorreu para este Egregio Conselho.

Considerando que, de conformidade com o art. 43 da Lei nº 4.862, de 24 de Janeiro de 1923, em cujo regimen foi aposentado o recorrente, foi-lhe fornecida a cederneta de fls. 4 da qual verifica-se que eram de Rs. 950,000 mensais os vencimentos por elle percebidos, quando no exercício de suas funções;

Considerando que, não existindo então, o benefício da aposentadoria para os férrovários, criado por força do citado Dec. nº 4.862, foi-lhe abonado um auxílio de Rs. 600,000 mensais, conforme faz prova o documento de fls. 46;

Considerando que, promulgada a Lei nº 4.882, solicitou elle a sua aposentadoria, e que esta deveria ser concedida nos termos do § unico do art. 12, mandado observar pelo art. 240 do Dec. nº 4.793, de 7 de Janeiro de 1924, isto é, com os vencimentos integraes, ou melhor, sem a restrição de que trata o art. 11;

Considerando que, sendo o seu tempo de serviço de mais de 10 annos, não se lhe poderia reduzir os vencimentos, na conformidade da Lei nº 4632, então vigente;

Considerando que o auxilio que se lhe abonou não pode ser considerado vencimento ou salario e, portanto, servir de base para calculo de aposentadoria;

Ressolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para o fim de, reformando a decisão recorrida, determinar que a Caixa faça a revisão do processo de aposentadoria do recorrente, afim de ser ao mesmo garantida, na forma da Lei, a pensão de aposentadoria que tem direito, isto é, com os vencimentos integraes de Rs. 950,000 mensaes.

Rio de Janeiro, 29 de Setembro de 1932.

Mario de A. Ramos

Presidente

F. Barbosa de Resende

Relator

Procurador Geral

J. Leonel de Resende Alvim

Fui presente -

Publicado no Diario Official de 17 de Outubro de 1932.